



076 - 20
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 02

Projeto de Lei nº 76/2020

Dispõe sobre o Plano de Erradicação e a proibição do plantio, comercialização, transporte e formação de mudas da árvore ornamental, espécie exótica da murta (*Murrayapaniculata*) e dá outras providências.

Art. 1º O município de Itapetininga, através do departamento competente, em parceria com empresas responsáveis, elaborará um Plano de Erradicação, com a substituição de todas as árvores da espécie murta (*Murrayapaniculata*) que estiverem plantadas em um raio de até 10 (dez) quilômetros de onde haja plantação comercial da espécie Citros, existentes no município de Itapetininga, respeitando a Legislação Ambiental vigente, nos casos de reservas legais, áreas de preservação permanente e outras áreas protegidas, com a devida autorização de corte expedida pelos órgãos competentes, por essa planta ser um dos principais hospedeiros da bactéria "*Candidatus Liberibacter*ssp", disseminada pelo inseto vetor "*Diaphorinacitri*" transmissor da praga denominada "*Huanglongbing*" (HLB - Greening).

Art. 2º O plano de erradicação não tem um prazo para sua conclusão, dessa forma não havendo nenhum prejuízo ao Município pelo não cumprimento total da erradicação.

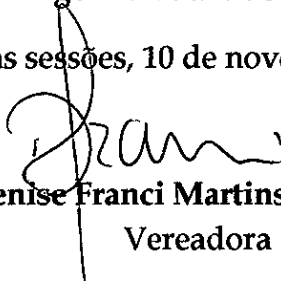
Art. 3º No que diz respeito ao plano de erradicação, e atingir o objeto da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo do Município, fica autorizado a celebrar Convênios de Cooperação com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, além de Instituições Privadas, estabelecendo ainda parcerias, tanto para a conscientização da importância desse programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º Fica proibido em todo o território do Município de Itapetininga, o plantio, cultivo, formação de mudas e comércio de plantas da espécie Murta (*Murrayaspp*).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2020.


Denise Franci Martins de Castro
Vereadora



076 - 20
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando que nossa cidade conta com uma ampla área citrícola, composta por diversas empresas privadas e assim como os demais municípios do estado de São Paulo, Itapetininga também vem enfrentado um gravíssimo problema com a doença mais destrutiva dos citros no mundo, conhecida como Greening (Huanglongbing/HLB);

Considerando que, segundo o IBGE, a área plantada com laranja no Estado de São Paulo é de 430 mil hectares e que a citricultura emprega 01 trabalhador a cada 09 hectares se tornando assim o setor que mais emprega no agronegócio, muito superior a cana-de-açúcar, por exemplo, que emprega 01 pessoa a cada 80 hectares;

Considerando que, outros municípios como Limeira, Araraquara e Bebedouro/SP por exemplo, que já foram considerados grandes produtores de citros e que foram severamente castigados com doenças, hoje, após a erradicação de suas plantações, migraram para plantações de cana de açúcar, o que compromete a empregabilidade do município;

Considerando o Greening (Huanglongbing/HLB), como a mais destrutiva das doenças dos citros no mundo, responsável pela contaminação/erradicação de mais de 40 milhões de plantas em São Paulo desde a sua chegada em 2004, não havendo variedade comercial de copa ou porta-enxerto resistentes;

Considerando que a planta de citrus (limão, laranja ou tangerina) uma vez contaminada não pode ser curada, e que se tornam a partir desse momento fonte de contaminação para o inseto vetor espalhar a doença, e que, portanto, deve ter erradicação obrigatória prevista na INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 53, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008;

Considerando que as bactérias *Candidatus Liberibacter Asiaticuse Candidatus Liberibacter Americanus* são responsáveis por causar a doença e que são transmitidas para as plantas de citros por um pequeno inseto, de 3 mm de comprimento, o psíldeo *Diaphorinacitri*, que em sua fase adulta, tem a capacidade de colocar até 800 ovos;

Considerando que tanto as bactérias quanto o psíldeo desenvolvem-se igualmente e preferencialmente na planta ornamental *Murrayapaniculata*, conhecida como Murta ou Falsa-Murta, amplamente utilizada na arborização de municípios e extremamente prejudicial aos pomares;



Considerando que uma planta cítrica produz por aproximadamente 20 anos e que se tornam improdutivas quando contaminadas, e o único meio para cessar esse foco de transmissão é a erradicação precoce dessa planta, reduzindo drasticamente a produção e em contrapartida, aumentando os custos de produção do pomar.

Considerando que a planta ornamental *Murrayapaniculata*, (Murta ou Falsa murta) presente nas casas e jardins com a finalidade de paisagismo, é hospedeira preferencial do inseto (Psilídeo) transmissor da doença (Greening).

Considerando que outros municípios onde a citricultura é grande geradora de empregos e representa uma expressiva fonte econômica já aprovaram a Lei de erradicação e proibição do plantio de murta, bem como forças-tarefa para a eliminação das plantas existentes dentro da cidade.

Considerando que a murta e a falsa murta - *Murrayapaniculata*, é originária da China, Índia, Austrália e ilhas do Pacífico, a espécie foi introduzida no Brasil para aromatizar as folhas de chá, vindas de Macau, antiga colônia portuguesa na China, não sendo então nativa de nosso País, portanto, não traz prejuízos ambientais com a sua ausência.

Este Projeto de Lei tem como objetivo, criar um Plano de Erradicação e proibição do plantio, cultivo, transporte, formação de mudas e comércio da árvore ornamental, espécie exótica da murta (*Murrayapaniculata*) visto que a mesma é o principal hospedeiro do inseto transmissor do Greening.

Vale salientar que o Projeto de Lei em questão já vem sendo aplicado em vários municípios de nosso estado onde existem grandes áreas citrícolas, o que tem sido de grande ajuda para a boa continuidade de tais plantações.

Certos de que seremos bem recebidos por nossos pares no que diz respeito à apreciação desse projeto, olhando sempre à relevância da matéria, contamos com a aprovação dessa iniciativa.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2020.

Denise Franci Martins de Castro
Vereadora